

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE 2023.

**Institui o Projeto de ESPAÇO INFANTIL CORUJINHA –
Atendimento noturno à Primeira Infância, no
município de Guaíba/RS.**

Art. 1º Fica instituído o Projeto “ESPAÇO INFANTIL CORUJINHA” – Atendimento à Primeira Infância no turno da noite – no município de Guaíba.

Art. 2º O Projeto de que trata o art. 1º desta Lei atenderá a demanda de famílias cujos responsáveis exerçam atividades profissionais ou acadêmicas em horário noturno.

Art. 3º O Projeto Espaço Infantil Corujinha – noturno, utilizará a estrutura existente da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Para atendimento desta Lei, o espaço de que trata o caput deste artigo deverá estar adequado ao desenvolvimento das atividades previstas pelo Projeto.

Art. 4º Entende-se por espaço infantil noturno a estrutura da Rede Municipal de Ensino utilizada para aplicação do Projeto Espaço Infantil Corujinha, de acordo com a demanda da cidade, com funcionamento em turno noturno, que observe os princípios, objetivos e ações previstas nesta Lei e que:

I – seja gratuito;

II – atenda crianças cujos responsáveis comprovadamente exerçam atividades profissionais ou acadêmicas durante horário noturno;

III – acompanhe as diretrizes do Plano Nacional da Primeira Infância;

IV – disponha de equipe multiprofissional de servidores efetivos para o cuidado, o desenvolvimento de atividades lúdicas e a segurança das crianças e dos profissionais;

V – tenha horário de funcionamento das 19h às 23h.

Parágrafo único. O responsável buscará a criança até o horário de encerramento das atividades do espaço infantil noturno.



Art. 5º O espaço infantil noturno contemplará crianças de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses incompletos, com o desenvolvimento de atividades lúdicas e cuidados adequados a cada período de desenvolvimento infantil e às necessidades das crianças com deficiência.

§1º O projeto Espaço Infantil Corujinha não substitui o período de escolarização, de acordo com o art. 6º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e as Bases da Educação Nacional.

§2º Para efeito de atendimento no Espaço Infantil Corujinha, os pais ou responsáveis legais deverão apresentar os seguintes documentos: Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

I – Certidão de nascimento da criança;

II – Cartão de vacinação em dia;

III – RG e CPF dos pais ou responsáveis;

IV – uma foto 3x4;

V – comprovante de residência;

VI – comprovação de atividade laboral e/ou de estudo noturno.

Art. 6º Caberá a Secretaria Municipal de Educação, em concordância com os profissionais da educação, definir a composição da equipe pedagógica necessária ao funcionamento do espaço infantil noturno, assim como estabelecer o número de profissionais necessários para garantir a segurança da entrada e saída das crianças e suas boas condições de alimentação e higiene.

Art. 7º O Projeto Espaço Infantil Corujinha tem por princípios:

I – o respeito às diversas organizações familiares;

II – a proteção dos direitos da criança e do adolescente estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

III – a atenção ao processo de desenvolvimento infantil de acordo com a faixa etária e especificidades de cada criança;

IV – a valorização dos profissionais de educação infantil, compreendendo a especificidade da formação profissional para o adequado planejamento das atividades lúdicas e pedagógicas necessárias ao desenvolvimento infantil.

Art. 8º São objetivos do Projeto de Espaço Infantil Noturno:



I – o atendimento à demanda das famílias que desempenham comprovadamente atividades profissionais ou acadêmicas em horário noturno;

II – o atendimento ao direito da criança de permanecer em um espaço seguro e de desenvolvimento, sem prejuízo ao acesso à escolarização, e de participar de atividades lúdicas adequadas à sua faixa etária;

III – a ampliação de vagas para crianças na primeira infância, em turno noturno, considerando a existência de unidades já adaptadas ao recebimento do projeto, de acordo com a demanda da cidade.

Art. 9º O programa contemplará as seguintes ações:

I – atuação de profissional com formação em educação infantil;

II – interação com a Secretaria de Saúde através do Programa Saúde na Escola;

III – elaboração de relatórios trimestrais sobre as atividades desenvolvidas;

IV – monitoramento mensal do Projeto, através da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. O Executivo Municipal, caso necessário, poderá através de Decreto Executivo, expedir regulamentos desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaíba, ____ de _____ de 2023.

MARCELO SOARES REINALDO
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se.

